

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia sete de novembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo nº RRAg-21692-84.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS ANTONIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Dra. Karina Cassol Pellizzari, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-188800-58.2009.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A.-PROGUARU, Advogado: Dr. Gerson Beserra da Silva Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-20440-17.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rupp, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MIRIAN PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Renan de Fraga Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE PÚBLICO-CONDUTA CULPOSA DA ADMINISTRAÇÃO-DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO-NEXO CAUSAL-COMPROVAÇÃO-NECESSIDADE-TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-SBDI-1 DO TST-ÔNUS DA PROVA-CASSAÇÃO DA DECISÃO EM RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à parte reclamante. **Processo nº RR-11088-70.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÓ POR HOJE, Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, PETERSON FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada COMUNIDADE TERAPEUTICA SO POR HOJE no tocante ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT-atraso na homologação da rescisão contratual-verbas rescisórias pagas tempestivamente", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da condenação da multa prevista no aludido dispositivo. Custas processuais

inalteradas. **Processo nº RR-10303-70.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): FERNANDO FREDERICO MONTEIRO DE LACERDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista da reclamada Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras quanto ao tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado; (b) julgar prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação-multa do art. 477 da CLT-multa de 40% do FGTS"; (c) conhecer do recurso de revista da reclamada Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras quanto ao tema "correção monetária-juros-débitos trabalhistas-caso de terceirização em que a responsável principal é empresa privada-ADC nº 58", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF de sorte que, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), sejam aplicados o IPCA-E, como índice de correção monetária, e os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-2551-08.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALBERTO HIROCHI TOKUYAMA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "diferenças de adicional de periculosidade-base de cálculo-metroviário-contrato de trabalho firmado sob a égide da lei nº 7.369/85-Súmula nº 191, II, do TST" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e condenar a parte reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, conforme parâmetros fixados no voto vencido no Tribunal Regional (fl. 283-Visualização Todos PDF). **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001748-29.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): DIRCEU FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Goncalves Zipperer, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11045-41.2014.5.01.0039 da 1ª Região**, Embargante: ANGELA XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1768-81.2013.5.02.0047 da 2ª Região**, Embargante: ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, sanando a omissão apontada, determinar a inclusão das parcelas vincendas no comando condenatório da decisão embargada, que passará a ter a parte dispositiva nos seguintes termos: conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Progressões por Antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos legais, compensando os valores recebidos a título de progressão por antiguidade, previsto no PCCS e em normas coletivas, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 452 do TST. **Processo nº ED-Ag-RR-1288-82.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Embargado(a): ERIVALDO LAURINDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1165-91.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: ANDREDSON GONCALVES VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-1102-46.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BRUNO EUSTÁQUIO DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº ED-AIRR-836-38.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Embargante: DIEGO LEITE DE BARROS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RRAg-672-19.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Embargante: WALTER LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-409-46.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): IVANEIDE DOS SANTOS RABELOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não

os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-16633-55.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): MARIA SILVANETE FRANCA DE LIMA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11749-02.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): VANILSON SOBREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Agravado(s): BELASQUE & SILVA CONSTRUCOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, LIMA SAMPAIO CONSTRUTORA LTDA-EPP, Advogada: Dra. Fernanda de Miranda Santos César de Abreu, Advogado: Dr. Tamara dos Santos Chagas, Advogado: Dr. Vincenzo Garcia Rizzo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2488-55.2012.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CHACRINHA DO PAIM RESTAURANTE EIRELI -, Advogado: Dr. Mário Fernando Camozzi, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS-SECHSEG, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-511-46.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA IZANETE VICTOR, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, FÁTIMA MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1002067-71.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Baptista da Silva, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, TIETE ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. em relação aos temas "horas extras", "adicional noturno", "intervalo intrajornada", "indenização por dano moral" e "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "correção monetária-juros-débitos trabalhistas-ADC nº 58" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. para dar processamento ao recurso de revista, e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Observação

1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-11054-02.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OGNO PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº ARR-1660-88.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA CRISTIANE RAMOS CAMATI, Advogada: Dra. Adriana Lorete dos Santos, NET UNO SERVIÇOS LTDA.-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-2896900-41.2002.5.02.0902 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ EDIVALDO NEGREIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo o desprovimento do agravo de instrumento e determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº AIRR-1001016-49.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE AMAC, BRUNA CRUZ DE GODOY, Advogado: Dr. Pollyanna Patricia de Almeida Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000357-76.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): CARLA FERNANDA BADAN, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000210-14.2022.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): SEVERINA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Dr. Carolina Vieira das Neves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000181-50.2022.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): ALBERTO DE ALMEIDA RASPANTE, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Lima Santos, REOBOTE MULTISERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Pivato dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101173-74.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): F.S.E.R.J., Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Agravado(s): E.R.J., N.S.S., Advogado: Dr. Renan Castilho de Almeida, N.C.S.E., Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100106-42.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, JOSILENE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100019-86.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RENATO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Themistocles Laudier de Faria Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20844-53.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS-ASSORAN, Advogado: Dr. Luís Celso Camargo Nunes Júnior, LOURIVAL ANTONIO MACHADO FILHO, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20835-57.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): GENECI DE LEMOS MORAES, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20810-53.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): HUMBERTO FERREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Mauro Jose da Silva Jaeger, Advogado: Dr. Eduardo Souza Soares, RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20328-05.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20270-59.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada:

Dra. Rita Kássia Neske Unfer, UBIRAJARA DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Advogado: Dr. Vivian Kutter Muller, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11601-70.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): CRISLENE LUCIA MARTINS, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Advogado: Dr. Pamela Cristina Feliciano Antunes, Advogado: Dr. Juliana Neves Ayello, ELIAS RODRIGUES, FERNANDO AGUILERA, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-11483-57.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, JUAN STEFAN DE JESUS SOTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11015-45.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): NOELI APARECIDA DE MOURA FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Amaral, Advogado: Dr. Bruno Borges Scott, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10950-70.2021.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Tavares, Agravado(s): DEBORA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10554-60.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Bacheга Gonçalves, Agravado(s): LUG COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, MARISA MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. William Roberto Vallerine, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Coutinho, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, TECNO SABOR-SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10186-51.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da

Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, GISLENE GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, PRESTASERV-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "terceirização", e negar-lhe provimento em relação ao tema "intervalo intrajornada", e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10127-12.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Dr. Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, Procuradora: Dra. Carolina Trassi Daoglio, Agravado(s): CAMILA CARNELOSSI PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus de Freitas Melo Galhardo, Advogado: Dr. Klayton Donato, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10098-56.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANA GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, K & F SEGURANCA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1631-85.2012.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TIAGO MARTINS DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Quintino da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-803-41.2022.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): MARIA ALDERLANDIA DE MATOS CARVALHO, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-612-41.2022.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Seducer Fernandes Corrêa, Agravado(s): INSTITUTUM PAX ET VITAE, KENIA APARECIDA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Aline Vieira da Silva, Advogado: Dr. Delbra de Sousa Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-463-69.2021.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Advogado: Dr. Sergio Bastos Paiva, Advogado: Dr. Camilla Almeida de Castro

Tanajura, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-436-35.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DANIEL DA COSTA PAZ, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Advogado: Dr. Alessandro Correia Lima, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-366-75.2022.5.08.0113 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Diego Leão Castelo Branco, Agravado(s): BRUNA SANTANA DE SOUZA SOARES, Advogada: Dra. Yasmim Caroline Pimentel do Amaral, Advogada: Dra. Bia Athana dos Santos Almeida, EMPRESA DE GESTAO HOSPITALAR -EGH LTDA, INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO-IPG, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-269-43.2021.5.21.0018 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAIPU, Advogado: Dr. Gildo Pinheiro Martins, Agravado(s): ASPEC EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafaella Mesquita Cerino de Moraes Passos, Advogado: Dr. Walison Vitoriano, Advogado: Dr. Joao Pedro Varelo de Araujo, LUCIANO VIEIRA, Advogado: Dr. Josue Jordao Mendes Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-260-44.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ANA DOLORES REBOUCAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Jussélia Guimarães Ferreira da Silva, NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-259-71.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LUCIANE FERREIRA LEAO, Advogada: Dra. Jussélia Guimarães Ferreira da Silva, NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-113-10.2021.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): COPESA CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Amanda Alves Braga, G ALVES MONTAGEM E MANUTENCAO DE LINHA VIVA LTDA-ME, Advogado: Dr. João Régis Pontes Rego, JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogada: Dra. Viviane Tavares Amorim Santos, Advogado: Dr. Layana Suelly Souza da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1000074-34.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLUCI AUXILIADORA RODRIGUES,

Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-CARTEIRA -EMPREGADA VÍTIMA DE ASSALTO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS-ATIVIDADE DE RISCO-APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a reclamada a indenizar a parte autora por danos morais, em virtude dos assaltos sofridos, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-111800-84.2007.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RRAg-25253-32.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO VIEIRA SALAZAR, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RRAg-11255-63.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): SINIVAL VILARIN DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Roberto Monteiro Rampasso, Advogado: Dr. Andre Lombardi Castilho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sabela, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10890-26.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDERSON DOMINGOS NUNES, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada e NÃO CONHECER do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-10794-23.2019.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDER RAMPAZZO MASI, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RRAg-10654-08.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANA MARIA DE PAIVA AFONSO, Advogado: Dr. Arthur Srouf Vidal, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Fernanda Andrade de Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RRAg-10199-71.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Elaine Colombini, Advogado: Dr. Flavia Ling Nemes, Advogado: Dr. Gislaíne da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RRAg-1109-21.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JORGE LUIZ SERAPHIM, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RRAg-932-77.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, KÁTIA APARECIDA DE PAIVA CALDEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RRAg-618-38.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para

determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIALIZAÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-REGISTRO DA MERA PROJEÇÃO QUANTO ÀS IMPORTÂNCIAS CONFERIDAS ÀS PRETENSÕES" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do Recurso de Revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1002024-37.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, MARIA LUCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-1001570-61.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): REGILANE DOS ANJOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a devolução dos autos à origem em razão do acordo firmado entre as partes (Petição nº 615556/2023-4). **Processo nº RR-1001183-49.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Recorrido(s): ALEXANDRA VICENTE DE ASSIS, Advogado: Dr. Thiago Alexandre Val Cabral, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº RR-1000305-16.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Marcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): MARCOS DONIZETE CALLEGARIO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº RR-1000185-75.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Recorrido(s): DOUGLAS DE PAULA, Advogado: Dr. Itamar Rorigues Barbosa, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Arthuso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% e 20% sobre o valor total do acordo, a cargo, respectivamente, do autor e da ré. **Processo nº RR-101355-24.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A.-RIOSAUDE, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Glauca Cristina da Silva Pessoa, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSIÇÃO AO ENTE PÚBLICO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO HOSPITAL ROCHA FARIA. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VALOR PROBANTE. DANOS MORAIS COLETIVOS", por violação dos artigos 200, VIII, e 225, caput, da Constituição Federal, 942, parágrafo único, do CCB, e 369 do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as partes rés, solidariamente, às obrigações de fazer nela consignadas e ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$200.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. RODRIGO MEIRELES BOSISIO, patrono da parte MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-24849-15.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, VANILDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSAL MENSAL. LUCROS CESSANTES. COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao artigo 121 da lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré em lucros cessantes nos períodos de afastamento previdenciário-de 23/11/2015 a 10/12/2017 e de 03/05/2018 a 31/05/2018 (fls. 35 e 36), no valor de 25% do seu último salário antes de cada afastamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR", por violação ao artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 30%, em virtude da vedação à reformatio in pejus, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins

processuais. **Processo nº RR-21600-45.2006.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-11739-11.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Sullivan Rebouças Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DO PODER PÚBLICO, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5%, referentes apenas aos pedidos integralmente indeferidos, os quais serão calculados sobre o valor indicado pela parte ao pedido rejeitado, por força dos artigos 85, §2º, do CPC e 791-A, caput, da CLT, bem como para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado do réu, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10650-82.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Recorrido(s): TECELAGEM JOLITEX LTDA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos "honorários sucumbenciais", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-10303-34.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): CELENE STRINGHETTA PRINCIPE, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das

parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10097-48.2022.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDEMIR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PCS/2013. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. NÃO CONCESSÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONDIÇÃO POTESTATIVA. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por má aplicação do artigo 461, § 3º, da CLT (segundo redação posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017), dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas ao tempo do PCS 2013, em parcelas vencidas e vincendas, observados os limites do pedido constante da inicial e autorizada a compensação de valores pagos sob o mesmo título. Fica a reclamada condenada, ainda, ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico obtido, que corresponde aos créditos líquidos apurados em favor do reclamante, na forma do artigo 791-A da CLT. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo da reclamada as custas processuais, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), equivalentes a 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo nº RR-1502-51.2013.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ADEMIRO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1429-94.2019.5.09.0669 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON CORREA, Advogado: Dr. Alex Carvalho Sanches Antunes, Recorrido(s): ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Naiara Suemy de Oliveira Horie, Advogado: Dr. José William da Silva Bissoli, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, LINE FORT-DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Nésio Dias,

PROSIGA-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Petrechi Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COISA JULGADA-ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO-EXPRESSA RESSALVA DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PARA APURAR RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade da sentença declarada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no julgamento do mérito das pretensões formuladas pelo autor como entender de direito. **Processo nº RR-1422-46.2010.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): THAMI SCHWEICHLER REIS, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros e correção monetária", por ofensa ao artigo 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, bem como para excluir a indenização suplementar prevista no artigo 404 do Código Civil, tendo em vista que não houve qualquer menção a esse respeito no julgamento vinculante mencionado. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-871-29.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOSE DO EGIDIO COSTA, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema: "READMISSÃO. CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA E RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE", por afronta ao artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em decorrência da concessão de anistia, reconhecer a suspensão do contrato de trabalho, em relação ao período em que ocorreu o afastamento das atividades e, em consequência, determinar o cômputo do tempo de serviço anterior e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da recomposição da remuneração dos empregados anistiados, considerando as promoções concedidas em caráter geral, linear e pessoal aos demais trabalhadores que, nas mesmas condições, continuaram em atividade durante o período de afastamento, com efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao emprego e reflexos desses valores sobre as demais parcelas, inclusive recolhimento de FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei, observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Considerando-se os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15%, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas, em reversão, pela ré, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para fins

processuais de R\$ 50.000,00. **Processo nº RR-786-20.2020.5.06.0012 da 6ª Região**, Recorrente(s): LICIO AZEVEDO GUERRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº ED-RR-1000463-29.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedrosa, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Embargado(a): JOAO BATISTA MILANEZ, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e o retificar no dispositivo para que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado do réu, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Valor da condenação fixado em R\$10.000,00, para fins processuais.". **Processo nº ED-Ag-ED-RRAg-11224-12.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): FERNANDO ASSIS FAGUNDES GOMES, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11091-89.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Embargante: UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Dr. Ricardo Souza Calcini, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): LAURA MARIA WITTER SOARES, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, para sanar omissão, sem prestar efeito modificativo ao julgado, a fim de reconhecer a transcendência econômica da causa, mas negar provimento ao agravo interno, nos termos da presente fundamentação. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10273-71.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Embargante: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Embargado(a): JOSE LOURENCO PINTO, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-RRAg-2046-23.2017.5.09.0023 da 9ª Região**,

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Advogado: Dr. Fabio Vilela Euzebio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-RR-821-86.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANA MARIA BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ITAUBAL DO PIRIRIM, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-553-05.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Embargante: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Advogado: Dr. Emilli Souza Dorea da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-418-13.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: CLAUDIO CESAR VERNALHA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Embargado(a): AIRTON MANOEL JOAO, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdova, Advogado: Dr. Camila Lunardi Steiner, Advogado: Dr. Claudio Pasteur Damiani Costa Faria, ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, ALOISIO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, ANA PAULA CORREA DA LUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luciano Arcoverde de Moraes Carneiro, Advogado: Dr. Renan Menezes Cassidori, ANDERSON ANGUS AQUINO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, ANNA CAROLINA HANKE GIMENEZ, Advogado: Dr. Milena Ketzer Caliendo dos Reis, Advogada: Dra. Mirela Ketzer Caliendo, Advogado: Dr. Mayra da Veiga Ketzer, ANTONIO MANOEL PECANHA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, AYRTON LUIZ GANINO, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, BRUNO FABIANO ALVES, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogado: Dr. Victoria Cruz Bartell, CALISTO BARCHA NETO, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, CANGUSSU MATOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Jaime Roque Perottoni Júnior, CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES, Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, CLAUDECI VALERIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Bitencourt, CLAUDIO HONIGMAN, Advogado: Dr. André Mello Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Flaviano Adolfo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Elaine Manzan, Advogado: Dr. Marcelo Luciano Vieira de Mello, Advogado: Dr. Ricardo Fagundes, CLEBER COUTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Fagundes Araújo, CLEBERSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Augusto Garibaldi Pinto, CRISTIANO XAVIER SANTANA, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Maria Bethânia Piccinini, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Advogado: Dr. Gabriel da Fonseca Kolling, DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY, Advogado: Dr. Eduardo Beil,

DANIEL DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Sabatim Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Alves, DENER MACHADO, Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lucilio, DIEGO TORRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Faria, DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, DOUGLAS BAZOLLI SOARES SILVA, Advogado: Dr. Carla Ramos Goncalves, EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO, Advogado: Dr. Felipe Freitas Pasa, ELANO BLUMER, Advogada: Dra. Bruna Souza Silva, ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A, ELICARLOS SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Arcoverde de Moraes Carneiro, Advogado: Dr. Constantino Marques Macieira Júnior, ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mancini, ELVIS VIEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, ELYEU MITRUT, Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, EVELINE CARLA DE MORAES PANIAGO, Advogado: Dr. Eveline Carla de Moraes Paniago, EVELINE RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, FABIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ribas Pereira, FIGUEIRENSE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Roberta Cardoso Farias, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogada: Dra. Roberta Cardoso Farias, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sügor Sorrentino, FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, FRANCO NIELL, Advogado: Dr. Eduardo Beil, GENILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Edgar Luft Delavy, GIULIANO BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, GIULIANO MANNRICH, Advogado: Dr. Joao Hercilio Leoveral de Oliveira, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, GUILHERME DE QUEIROZ GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Robalinho Alves, Advogado: Dr. Felipe Augusto Loschi Crisafulli, GUILHERME GIANOTTI MORASSI, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI, Advogado: Dr. Eduardo Beil, GUILHERME OLAVO SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Galli de Bona, GUILHERME SILVA ELLER, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, GUSTAVO GERHARD JENSEN, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, GUSTAVO PERRONE NABINGER, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, HEBER ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Beil, HELDER DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Tittoto Acra, Advogado: Dr. Marina Beatriz Ferreira Pipino, HEMERSON JOSE MARIA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, HENAN FARIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Cunha, HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN, Advogado: Dr. Eduardo Beil, HENRIQUE LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, H5 ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, IAGO SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Luciano Ramos de Fávère, IVAN SARAIVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Bruna Silva Santos, JANETE CORREA, Advogado: Dr. Clovis Pianesser, Advogado: Dr. Carlos Jorian Balestieri, JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Beil, JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, JOCINEI SCHAD, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, JONATAN PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, JORGE HENRIQUE DE SOUZA,

Advogado: Dr. Tarcísio Bordin de Medeiros, JOSE CLEBSON DE LIMA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, JOSE EDUARDO BISCHOF DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lilian Galdino Oliveira, JOSEILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Gelsleichter de Lima, JUCIMAR JOSE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, JULIA NEVES FIRME, Advogado: Dr. Marciel Agenor Marcelino, JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, JULIO CESAR MACHADO COLARES, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, JUSSAN ANJOLIN LARA, Advogado: Dr. Gomercindo Daniel Filho, LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, LEANDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, LENNY FERNANDES COELHO, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Ana Luiza Nobrega de Souza Carvalho, LENON AUGUSTO SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Priscilla Susane da Rocha, Advogado: Dr. Jaime Dias Guesser, LINCOLN CRUZ MARTINS, Advogado: Dr. Pery Augusto de Oliveira Telles, LINS LIMA DE BRITO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, LUAN JOSE NIEDZIELSKI, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, LUAN POLLI GOMES, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, LUCAS KUHN PAVANATI, Advogado: Dr. Julio Cesar Espinosa da Cruz, LUCAS MATHEUS DIONISIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Luz, LUCAS VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fagundes Araújo, LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Licks Flores, LUIS FERNANDO KLEIMANN, Advogado: Dr. Eduardo Beil, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Markus Miguel Novaes, MARCELO DE SOUZA ALECRIM, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Advogado: Dr. Eduardo Luz, Advogado: Dr. Thiago Camargo D Ivanenko, MARCIO JULIO CONSTANCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Beil, MARCO TULLIO GUALBERTO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Clayton Schiavi, MARCOS GARBELLOTO SILVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Luciano Ramos de Fávère, MARCOS GUSTAVO SOLCI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, MARCOS VINICIUS FANTINI, Advogada: Dra. Erotides Maria Silveira Schmidt, MARIO ROGERIO REIS MICALÉ, Advogado: Dr. Eduardo Beil, MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Antonio Leal Junior, MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA, Advogado: Dr. Pedro Carneiro Sales, MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER, Advogado: Dr. Carlos Afonso Santin, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, MONICA IZABEL DE CAMPOS FONTANA, Advogado: Dr. Anildo Padilha Neto, MURILO XAVIER FLORES, Advogado: Dr. Eduardo Beil, NILO SADI FLORINDO, Advogado: Dr. Guilherme Momm Dal Pont, NIRLEY DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Gustavo Afonso Oliveira, Advogado: Dr. Beline Nogueira Barros, OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Lenon Postal, PAULO EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carla Ramos Goncalves, PEDRO WAGNER OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Osias Malori Rodrigues, RAFAEL DE CORDOVA,

Advogado: Dr. Eduardo Beil, RAFAEL FEITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, RAFAEL FERNANDES, Advogado: Dr. Franco Gonçalves Laus, RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, RAFAEL RODINEI MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, RAMON CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Selito Maciel Kukul, RAPHAEL JOSÉ BOTTI ZACARIAS SENA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RICARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Jose Pugliese Junior, Advogado: Dr. Richard da Silveira Dias, RICARDO DZIOBA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, ROBERTO BADERMANN REBECHI, Advogado: Dr. Victoria Cruz Bartell, ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO, Advogado: Dr. Paulo David Pereira Merabet, Advogado: Dr. Emerson Mauricio Correia Dias, RODRIGO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Sebastião Martins, ROGER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Beil, ROGISVALDO JOAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, RUBENS DA SILVA COURA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, SAMARA ERIKSSON FEIJO, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SERGIO DA SILVA GUERRERO, Advogado: Dr. Carla Ramos Goncalves, SERGIO MURILO MENDES MIRANDA, Advogada: Dra. Carolina Giovannini Aragão de Santana, SIDNEY BORGES DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, THIAGO FRUCTUOSO REZENDE, Advogado: Dr. Eduardo Beil, THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Richter Caron, TUANY DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Mauricio Rosa, TYROANE JOE SANDOWS, Advogado: Dr. Eduardo Beil, VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA, Advogada: Dra. Liandra Nazário Nobrega, Advogado: Dr. Lucas Queiroz Fernandes, VICTOR EILERT MALAQUIAS, Advogado: Dr. Patrick Galli de Bona, WILFREDO BRILLINGER, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdoba, Advogado: Dr. Camila Lunardi Steiner, Advogado: Dr. Claudio Pasteur Damiani Costa Faria, WILLIAN POPP, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, WILSON RODRIGUES DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Beil, YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR a tutela de evidência formulada na petição de nº 484768/2023-5 e REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-297-92.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, TIAGO DA CONCEICAO SOARES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-RRAg-1001637-64.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1001021-10.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ISLAELSON SENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000780-13.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): IRMAOS GALEGO MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Tálita Tavares dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Pereira, Agravado(s): ISRAEL ROCHA DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. Arilton de Almeida Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000770-58.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): ERNANDES APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000404-89.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Agravado(s): CS FONGARO CONSTRUCOES SPE LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Mazzini Migliatti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-151100-23.2001.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE MOURA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-129400-90.2008.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): DELMA MARIA DIAS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Minéia de Godoy Barboza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-122400-48.2009.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARGARIDA GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101949-07.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): EDMUNDO ALVES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Jorge Roberto Soares Micho, Advogado: Dr. Vítor Mello Leon Blum, Advogado: Dr. Jorge Roberto Soares Micho Filho, Agravado(s): RONALDO VINICIUS DA SILVA LACERDA E OUTRO, Advogada: Dra. Débora Ribeiro Duarte Arditti, VALERIA SEBASTIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavia Marques Farias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101193-46.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra.

Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s): CARLOS MAFRA DE LAET ADOGADOS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.131/1.134, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101000-60.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): BONNO PAPEIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELIME, Advogado: Dr. Leonardo Reis Pedersoli Martins, Agravado(s): EDSON VIEIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ainda, com fulcro no artigo 99, § 7º, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, CONCEDER À PARTE O PRAZO DE CINCO DIAS para que efetue o regular preparo recursal do recurso de revista e do agravo de instrumento, sob pena de declaração da deserção. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos ao relator. Fica, por ora, sobrestado o prosseguimento do exame do presente agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100586-84.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAFAEL CANDIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100582-42.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Patricia Batista de Carvalho, Agravado(s): ALINE CRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, FABRIMAR S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100479-71.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON DE OLIVEIRA VIANNA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-25068-28.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOAO BATISTA GATE, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a

Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-21300-67.2006.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALIOMAR CONDE GUIMARAES E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12148-76.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogada: Dra. Thais Proença Cremasco, Advogado: Dr. Augusto Xavier de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11528-94.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): TED SILVINO FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Roberta Roquim Rossignoli, Advogado: Dr. Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11125-54.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA. (incorporadora de TECNOL TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA.), Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VANESSA DE ALMEIDA SANTIAGO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11076-50.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO SERION, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Advogado: Dr. Marina Mucci, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11019-93.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): JOSE ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Advogado: Dr. Lucas Garbelini de Souza, Advogado: Dr. Samuel Moreira Reis de Azevedo Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10697-84.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EDILENE FRANCISCA MARCAL, Advogada: Dra. Renata Crystini Chaves Bessone, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10641-67.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): EDNILSON GOMES, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr.

Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10562-23.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): MARTA DE SOUZA MARCIANO, Advogado: Dr. Francimar Félix, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10485-80.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSIANE FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10441-42.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): BRENDA MONTEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Marília de Paula e Silva Bazzan, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10394-64.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Christiane Dornelas Silva Martins Quintao, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10364-14.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da ré quanto aos temas "divisor de horas extras" e "adicional de periculosidade"; negar provimento ao agravo da ré quanto aos demais temas; e negar provimento ao agravo do autor. **Processo nº Ag-AIRR-10247-75.2014.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): VAGNER RITA LOUREIRO, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1143-21.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): EDJANE ALVES DE SA NEVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-991-19.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): DENISE DE MOURA KANO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr.

José Eymard Loguércio, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giralde Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-813-09.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADRIANA BISPO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-733-33.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-649-35.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITALO BRUNO HORA AZEVEDO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-635-56.2011.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, RENATA BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Antônio Mendonça Bezerra, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "EXECUÇÃO-CERCEAMENTO DE DEFESA-NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO-DIALETICIDADE-SÚMULA Nº 422, III, DO TST" para, reformando a decisão às fls. 1.720/1.724, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no particular, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-620-04.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): NILTON CESAR SOARES, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-580-40.2019.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, REJANE FERREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Mônica Maria da Silva Muniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-539-30.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo,

Agravado(s): NATALY DANTAS SANTOS, Advogado: Dr. Ronyeverton Santos Gomes, Advogado: Dr. Sinval Carvalho Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-424-18.2011.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO KLEIN E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Advogada: Dra. Débora Maciel da Rosa, Agravado(s): PAULO ROBERTO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-377-36.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, ROGERIO DOS SANTOS SIMOES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Dr. Carolina Peixoto, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-370-80.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): VALDIVINO COELHO DE MACEDO, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-264-35.2021.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, IGOR CRISTIANO CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, patrono da parte HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-116-78.2011.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO PEREIRA FELIPE, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Caroline Dragane Augusto, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-115-16.2012.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): LEANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): DDC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Glauca Lamarão de França, RUMO MALHA NORTE S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos temas "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS-TERCEIRIZAÇÃO-BASE TERRITORIAL-SINDICATO-INTERVALO INTRAJORNADA" e negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes. **Processo nº Ag-AIRR-43-13.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL

OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): KAREN MILLENA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-42-79.2020.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): VANESSA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-42-41.2011.5.15.0157 da 15ª Região**, Agravante(s): CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FUNDACAO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, MARIA SOBREIRA DE LUCENA FREIRE, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. Observação 1: o Dr. Guilherme Martins Peres, patrono da parte CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-26-19.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA-SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº AIRR-24412-76.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-1523-78.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIANA SOTELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Raimundo Geraldo das Neves, Advogado: Dr. Cleiton de Oliveira, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo nº AIRR-1059-36.2010.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): HUDSON LEVI BASTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-957-62.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): JOSE HENRIQUE BORNIA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze,

Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta e, ante a desistência do agravo interposto por Banco Bradesco S.A (Petição nº 610201/2023-5), determinar a baixa dos autos à origem. **Processo nº AIRR-651-60.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabio Lima Quintas, ELISSANDRA OLIVEIRA DE ALENCAR PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-477-13.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-382-15.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, PAULO SERGIO BATISTA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-1002124-59.2016.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): KAUE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Recorrido(s): ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-1000662-94.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Chohfi & Lopes Sociedade de Advogados, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogado: Dr. Chohfi Sociedade de Advogados, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): PEDRO ROBERTO DOS SANTOS MIOTTO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. Graziela Fernanda Silva, patrona da parte INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-241200-44.2007.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): LAIS NAZARENO CALDEIRA DAMACENO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco

Antonio Fragata Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos créditos trabalhistas, a TR + juros da mora de 1% ao mês, esse último quanto aos salários, tendo em vista o expresse reconhecimento na sentença exequenda. **Processo nº RR-101341-64.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Recorrido(s): ANDRESSA CRISTINA DA COSTA MORAIS, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100967-54.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANO FARIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100352-32.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, ROGER DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo nº RR-68500-56.2008.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JAYME SANTA ROSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Valdelar José da Rosa, Advogada: Dra. Danielle Company Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-25646-80.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Recorrido(s): ELENILSON FRANCO XAVIER, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere limitadas por norma coletiva. Validade. observância do tema nº 1046 da tabela de repercussão geral da Suprema Corte", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art.102, inciso I,

"a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas quanto às horas in itinere e para aplicar à correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-24875-05.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): AQUIMAAS MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere limitadas por norma coletiva. Validade. observância do tema nº 1046 da tabela de repercussão geral da Suprema Corte", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, inciso I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas acerca das horas in itinere e para aplicar à correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11402-40.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: B.B.S., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, M.P.T.R., Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Procuradora: Dra. Alzira Melo Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-11056-93.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO COSTA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-10649-78.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): VANUSA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-10262-30.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANDRE RIZZON, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Recorrido(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Dr. Caio Marcio Borja Filizzola, Advogado: Dr. Izaias da Silva Oliveira Filho, Advogado: Dr. Alexandre Navarro Borja Neto, Advogado: Dr. Mucio Wanderley Borja, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade

imediate do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-10015-38.2015.5.09.0095 da 9ª Região**, Recorrente(s): EDIR LEDESMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Johnny Fernando Matiello, Advogada: Dra. Amanda Cíbele Benedet, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal devida ao autor corresponda a 100% (cem por cento) do último salário que antecedeu o afastamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-1704-64.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Recorrente(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): ROSEMERI OLIANI SEHNEM, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-613-19.2022.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): VAGNER LUIZ GESSER COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): INAF LABORATORIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-516-87.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-IESP, Advogada: Dra. Tatiani Domingos de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador-IES-ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais coletivos reversíveis ao FAT, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Juros da mora, a partir do arbitramento da indenização. Correção monetária nos moldes da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Instituto, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo nº RR-378-68.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO HANEMANN DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcia Cristine Schokal Bustillos, Advogado: Dr. Luis Alberto Hungaro, Advogado: Dr. Julia Dumont Petry, Advogado: Dr. Ricardo Gnoatto Boccasanta, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-240-78.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº RR-228-30.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO-IFBAIANO, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Recorrido(s): ANA DALVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Diran Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Matheus Souza Borges Fontes, CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "juros e correção monetária dos débitos trabalhistas"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "juros e correção monetária dos débitos trabalhistas"; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros e correção monetária dos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ED-AIRR-1001164-19.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Embargante: AURICÉLIA DIAS TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Lucas Cavina Mussi Mortati, Advogado: Dr. Diego Leite Lima Jesuino, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-RR-1000723-74.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Embargante: COPART DO BRASIL ORGANIZACAO DE LEILOES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): SANDRO CARVALHO PADOVAN, Advogado: Dr. Ariel Marcus de Oliveira Chacão, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, nos termos do artigo 897-A, § 1º, da CLT, determinar que o dispositivo do acórdão embargado passe a constar nos seguintes termos: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 460 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu diferenças salariais por desvio de função ao autor, no período de 16/05/2017 a 1º/06/2018 e reflexos. Restabelecer, ainda, o valor arbitrado quanto à condenação e as custas processuais, a cargo da embargante, nos termos da fundamentação. **Processo nº ED-AIRR-20682-95.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER-FEPAM, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Tanus Salim, Embargado(a): SALETE LIMA PIRES, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ribeiro Iglesias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios,

condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo nº ED-AIRR-12217-97.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, NILSON CARDOSO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-11564-14.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Renata Chohfi Haik, Embargado(a): MARCO ANTONIO MALIMPENSA, Advogado: Dr. Ramon Corrêa da Silva, SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10488-63.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): KLEVERSON GUALBERTO, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em estrito cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 59.107/MG, que cassou o acórdão anteriormente prolatado por esta colenda Turma, I-prejudicar a análise dos embargos de declaração opostos em face do decism cassado e proceder ao reexame do recurso de revista; II-conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "DNPM. EMPREGADO READMITIDO EM FACE DA ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 8.878/94. CONTAGEM DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA A CONCESSÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER LINEAR, GERAL E IMPESSOAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais, pelo autor, na forma da sentença, cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça (pág. 75). Prejudicada a análise do tema "ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL". **Processo nº ED-RR-10335-92.2013.5.18.0003 da 18ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Bentzen e Silva, Advogada: Dra. Monaliza Finatti Manzatto, Embargado(a): JOISA ALVES GARCIAS, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte JOISA ALVES GARCIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-ARR-2973-20.2013.5.02.0024 da 2ª Região**, Embargante: DAVID ROCHA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Telma Elita da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios, para, imprimindo efeito modificado ao julgado, condenar a Fundação a entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho-LTCA, tudo no prazo de 08 (oito) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, estando ambas as obrigações de fazer, caso não cumpridas no prazo estipulado, sujeitas à multa diária a ser fixada no momento da liquidação do julgado. **Processo nº ED-ED-RR-2324-79.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Embargante: LILIAN VARGAS TOLEDO, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-1678-87.2010.5.15.0121 da 15ª Região**, Embargante: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA, Advogada: Dra. Alexandra Cristina Esteves Fabichak, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Embargado(a): DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1340-76.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Anahi Bichir, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, JURANDIR GELMI JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do recurso de agravo sob o novo entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal; II-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o seu agravo de instrumento; III-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o seu recurso de revista; IV-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais relativas aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários, nos termos da decisão do STF (Tema 1.027). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, das quais fica isenta, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 500). **Processo nº ED-RR-1251-59.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: RICARDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Embargado(a): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo nº ED-AIRR-1168-98.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): JEOVANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, LÍDER

RECURSOS HUMANOS LTDA.-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-746-52.2014.5.04.0352 da 4ª Região**, Embargante: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-383-09.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): RUBENS VIGO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-Ag-AIRR-364-32.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Embargante: JOSE EDUARDO BARROS PINHEIRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Matos e Ferreira, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-Ag-AIRR-42-92.2014.5.15.0106 da 15ª Região**, Embargante: MAZO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hércules Praça Barroso, Embargado(a): ALDIEL BACHINI E OUTROS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, ALESSANDRO APARECIDO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, ALINE MARIA PORTAPILLA, Advogado: Dr. Ricardo Vazquez Parga, ANA PAULA DIAS CRUZ, Advogada: Dra. Vanderlice Felício Mizuno, ANTONIO CARLOS DONATO JUNIOR, Advogado: Dr. Edson Andrade da Costa, ARTHUR MENDES DIEDRICH, BRUNA DA SILVA GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. Milso Mônico, CARLOS DAVID DIEDRICH, CAROLINA DIAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Idalgo, CLARICE LOPES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bianca de Carvalho, DANIELLE CRISTINE AUGUSTO, Advogado: Dr. Carolina Ribeiro Endres, DANILO RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Dra. Nathiely de Castro, ELIANE TUTIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. José Pereira dos Reis, ESTHER MENDES DIEDRICH, EVERTON LUIZ PETERUCI E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Cássio Soares de Barros, GABRIELA CRISTINA PERIOTTO, Advogado: Dr. Antônio Serra, IVANEIDE CRISTINA CORREA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Aurelio Fernandes Machado, IVANILDE ALVES XAVIER SANTOS, Advogado: Dr. Walter Lorenzetti, Advogado: Dr. Anna Paola Lorenzetti de Camillo, JEANE NAIARA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Advogado: Dr. Cristiane Mezzotero Pompeu, JOAO VITOR VANSAN, Advogado: Dr. Everaldo Fernando da Silva, JOSILANE

RODRIGUES, Advogado: Dr. Dijalma Costa, JULIA MENDES DIEDRICH, JUSSARA QUEIROZ DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Salvador Spinelli Neto, LUCIANA AFONSO DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. André Luiz Garcia Genova, MARIA ANGELICA VIDAL, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, NAYARA ALINE ALVES, Advogada: Dra. Lillia Maria Formigoni Melosi, PAULO FERNANDO APARECIDO ALBINO, Advogado: Dr. Maria Estela Gromboni, PEDRO MENDES DIEDRICH, Advogada: Dra. Marcia Aparecida Cabral, RAFAELA EUZEBIO LUNA MELO, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, RAILA MARIA DE FREITAS MORETTI, Advogado: Dr. Dijalma Costa, SERGIO APARECIDO DAVID E OUTROS, Advogado: Dr. Renata de Cássia Ávila, TALITA TAYANA DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Ary Sergio Soares Mourão, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, UNIDAS HOLDING PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Carlyne Sandonato Fiocchi, VALERIA SILVA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Nóbrega Soares, VANESSA VIANA DAS NEVES, Advogado: Dr. Gustavo Pavão da Silva, VANIA APARECIDA DOMINGOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Advogado: Dr. André Luiz Garcia Genova, VERUSKA DIEDRICH, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001330-51.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Karoline Costa Simao, Agravado(s): CELIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto de Moura Leite Mesquita, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Advogado: Dr. Lucas Cezar Santomauro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000941-40.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): BENEDITO MOACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-realizar o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do NCPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SUMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000885-03.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): EDITORA TRÊS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DIAS, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000035-36.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE AURELIO BRENTARI, Advogada: Dra. Fábila Coelho Broca, Advogado: Dr. Cláudio Spiciati Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Relator: Excelentíssimo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101764-34.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ELIAS PAES GUEDES, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100489-25.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, TATIANA CASEMIRO MUNIZ, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100303-84.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Romano Quagliani, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, LUCY VIEIRA GARRIDO DE DEUS, Advogada: Dra. Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Fillipe Victor Rodrigues de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-67700-45.2007.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Agravado(s): VANDERLEI NOLASCO DE ABREU, Advogado: Dr. Dmitri Montanar Franco, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-24162-75.2016.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): MARIA TEREZA JUNQUEIRA DE CARVALHO FILHA, Advogado: Dr. André de Assis Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Defere-se o pedido de intimação exclusiva do causídico ANDRÉ DE ASSIS ROSA-OAB/MS 12.809, com base no previsto na Súmula 427 do C. TST. **Processo nº Ag-AIRR-20906-24.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): CRISTIANO COUTINHO TASSONI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-12315-17.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): ROSAURA RIBEIRO MALTA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo nº Ag-AIRR-11949-21.2016.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO PIMENTA, Advogada: Dra. Maria de

Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Luiz Filipi Cordeiro Jácomo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11567-90.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): BRUNO DA CUNHA ABADIA, Advogado: Dr. Evandro Liberato Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11564-75.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Administrador Judicial: BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES, Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Agravante(s): MASSA FALIDA de MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, WAGNER DOS SANTOS IZIDORO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11410-06.2021.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11181-92.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Agravado(s): PABLO MARTINS DE MORAES, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Advogada: Dra. Juliana Capobianco de Vasconcellos Barros, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Fernando Gonçalves Freitas, Advogada: Dra. Ellen Patrícia Esquerdo de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11124-53.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogerio Moreira Fideles, Advogado: Dr. Luanda Patricia dos Santos Duarte, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta e, ante a desistência do agravo interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT (Petição nº 618115/2023-0), determinar a baixa dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-10956-43.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO DE MELLO LORENZATO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): REDE RECAPEX PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Chanquinie, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10922-24.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR-FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E

EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Ronaldo Divino Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10857-16.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARLOS ANTONIO PADILHA, Advogado: Dr. Cleverton Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Advogado: Dr. Eli Ananias de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10786-73.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): EDMILSON JOSE DA COSTA TOBIAS, Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10748-88.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): GLÓRIA LÚCIA DA ROCHA MODESTO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Cristina Mara Gudim dos Santos Tassini, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10734-14.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): BENY DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Dra. Luciana Mailkut dos Santos Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10726-38.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): BEATRIZ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Gandra de Almeida, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10666-26.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): EDUARDO TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Assis Dadalto, Agravado(s): POCHET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Falasca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-RO-8559-11.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A., Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-2857-17.2013.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ANTONIO PAVANI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2144-39.2011.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): ESPÓLIO de NEWTON BOER, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO-FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, VANI PINTO BOER, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1396-79.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): WILKER RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte WILKER RIBEIRO FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1361-86.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, LEONARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1151-76.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JAIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-650-88.2010.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FIBRA, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-611-54.2020.5.08.0114 da 8ª**

Região, Agravante(s): KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): LAERCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. Isabelle Nonato de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-576-35.2016.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): LUIZ BLACKA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-574-04.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FABIO JUNIOR DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-569-38.2020.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Agravado(s): JOAO BARROSO BASTOS FILHO, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ART. 467 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVÉRSAS" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-560-91.2021.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-SINTRACOM, Advogada: Dra. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Advogado: Dr. Kendra de Souza Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-354-78.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JEAN CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta e, ante a desistência do agravo interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT (Petição nº 618652/2023-4), determinar a baixa dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-323-54.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-202-68.2015.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ADILIA FRANCA LIMA DE AQUINO, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cinttya Carinny Nascimento de Lima, PAINEL PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Hugo Valverde Melo, ROBERTA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, VALMIR GOMES DO NASCIMENTO

JUNIOR, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº ARR-1001634-52.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR CORREA DE AGUIRRE, Advogado: Dr. Sylvia Vieira de Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III-não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº ARR-1001141-87.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIANNE COSTA FLORIAN PIROLO, Advogada: Dra. Terezinha Evangelista Viana Mota, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; III-não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo nº ARR-1001054-94.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERGIO GONCALVES AUGUSTO, Advogada: Dra. Leila Kehdi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-não conhecer do recurso de revista do autor; III-não conhecer do recurso de revista da empresa; IV-conceder os benefícios da Justiça gratuita à empresa. **Processo nº ARR-11967-98.2015.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS GONZAGA GOMES, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Fábio Alves Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº ARR-11440-75.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Luis Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento; II-não conhecer dos recursos de revista. **Processo nº ARR-375-**

44.2018.5.12.0023 da 12ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THAMIRIS MARCON ZANATTA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-1000953-94.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): EDALBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, NOEL MENDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000392-93.2015.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HEVERTON LUIZ MAZZI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta por ter sido incluído indevidamente na sessão do dia 08/11/2023. **Processo nº AIRR-25960-60.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Renato Woolley de Carvalho Martins, Agravado(s): CLÁUDIO EDUARDO VASQUES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, GEANETE HONAISSER NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Francis Thiander Santos Ratier, MARACAJÚ CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-24301-10.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ DIAS GARCIA, Advogado: Dr. Herika Cristina dos Santos Ratto, Agravado(s): HOSPITAL GERAL EL KADRI LTDA, Advogado: Dr. Marlon Nunes da Rocha, Advogado: Dr. Omar Francisco do Seixo Kadri, Advogado: Dr. Alvaro Correa Iungue, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21097-83.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): EDSON AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-11761-22.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): BRUNO ARAUJO BRANDÃO, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo nº AIRR-11338-49.2014.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Camila Silva de Castro Cardillo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-11183-11.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRO SQUILLACE, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Prezença, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-10763-27.2022.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): ELAINE DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Borges dos Reis, Agravado(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Borges dos Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10742-40.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): PRINCE FRANCIS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cassiano Pelis Polo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10698-53.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): LAUDICEIA HELENA HILARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogado: Dr. Gidasio Orlando Santana de Melo, Advogada: Dra. Camila Rocha de Camargo Lima, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Luciana Alves Cavalcante, Advogado: Dr. Liana Caroline de Mello Protti Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10682-69.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WILSON JOSE DE FRANCA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-10635-62.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): GERSON GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10621-61.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): RAFAEL VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): CONFINA ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10591-87.2022.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): RUBENS GERALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10404-13.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-3121-34.2012.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ENO JOÃO MUNZLINGER, Advogado: Dr. César José Poletto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Livia Gervásio Braga, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade; I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2061-71.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-889-71.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-873-81.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): MARCIANE TEREZINHA LOCATELLI KRUGER, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, RAFAEL DE MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, ROBERTA DE MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-860-97.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): FERNANDO JUAREZ FIDENCIO, Advogado: Dr. Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): PRÓSPERA MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-824-24.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): ADRIANE LYRIO CABIDELLI, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Advogado: Dr. Klinsman de Castro

Ribeiro Silva dos Santos, Advogado: Dr. Gabriela Vicente Nogueira, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-755-37.2016.5.23.0086 da 23ª Região**, Agravante(s): NX GOLD S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. **Processo nº AIRR-612-24.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): EDMILSON FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Gildesse da Silva Souza, WRM TRANSPORTE E CONSTRUTORA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-569-54.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SAMILA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-531-14.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, VILMARA DE SOUSA BARAO, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10-65.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA GOMES CARVALHO, Advogado: Dr. Elenice Aparecida dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 21/11/2023, às 9h00, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, tendo em vista o art. 134, § 5º, RITST. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de cento e noventa e oito processos em sessão virtual e a remessa de cinquenta e três processos para sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às zero horas dia sete de novembro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte e por mim subscrita, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma